



Lei nº 5.284 de 10 de AGOSTO de 20 18

Municipal

Altera dispositivos da Lei nº 4.233, de 8 de março de 2012, referente à criação e funcionamento de Museu Municipal.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a ementa, o art. 1º, o *caput* do art. 2º, o art. 3º, o *caput* do art. 5º, o art. 6º, o *caput* do art. 8º, o art. 9º e o parágrafo único, do art. 10, todos da Lei nº 4.233, de 8 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Museu Municipal de Arte Sacra Dom Paulo Libório e dá outras providências.”

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Museu Municipal de Arte Sacra Dom Paulo Libório.”

“Art. 2º O Museu Municipal de Arte Sacra Dom Paulo Libório tem por objetivo principal promover o resgate e a preservação da memória histórico-cultural do Município, mediante a adoção das seguintes ações:

“Art. 3º A Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, entidade integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, ou outra entidade que vier a sucedê-la legalmente, será responsável pela implantação e gerenciamento do Museu Municipal de Arte Sacra Dom Paulo Libório.”

“Art. 5º Os acervos do Museu Municipal de Arte Sacra Dom Paulo Libório serão compostos por bens pertencentes ao Município de Teresina, objetos doados ou emprestados por outras entidades governamentais, instituições privadas e pessoas físicas que queiram contribuir, dentre outras.”

“Art. 6º O Museu Municipal de Arte Sacra Dom Paulo Libório, no exercício de suas atribuições institucionais, observará as normas de proteção do patrimônio cultural, bem como as regras encartadas na Lei Federal nº 11.904, de 14.01.2009 (Estatuto de Museus).”

“Art. 8º O Regulamento Interno do Museu Municipal de Arte Sacra Dom Paulo Libório será proposto pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves e deverá ser aprovado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

“Art. 9º O Município de Teresina e a Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves garantirão suporte técnico, físico e administrativo para o pleno funcionamento do Museu Municipal de Arte Sacra Dom Paulo Libório.”



Prefeitura Municipal de Teresina

“Art. 10

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias necessárias para garantir o funcionamento do Museu Municipal de Arte Sacra Dom Paulo Libório.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.233, de 08.03.2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 10 de agosto de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo